



PARLAMENTO EUROPEU

2009 – 2014

20.5.2013

0008/2013

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 123.º do Regimento

sobre um cartão europeu para pessoas com deficiência

Jan Kozłowski (PPE), Andrea Cozzolino (S&D), Frédéric Daerden (S&D), Salvador Garriga Polledo (PPE), Lidia Geringer De Oedenberg (S&D), Ivars Godmanis (ALDE), Marian Harkin (ALDE), Jolanta Hibner (PPE), Danuta Jazłowiecka (PPE), Anne E. Jensen (ALDE), Jürgen Klute (GUE/NGL), Ádám Kósa (PPE), Jacek Protasiewicz (PPE), Derek Vaughan (S&D)

Caduca no dia: 20.8.2013

0008/2013

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 123.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre um cartão europeu para pessoas com deficiência¹

1. Na UE, uma em cada seis pessoas é portadora de deficiência. Estas pessoas gozam plenamente de todos os direitos que assistem aos cidadãos da UE, tais como o direito de livre escolha do local para onde tencionam viajar e do local onde pretendem estudar ou trabalhar. Estes direitos das pessoas com deficiência são também reconhecidos pelo artigo 26.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE, segundo o qual estas pessoas devem «[beneficiar] de medidas destinadas a assegurar a sua autonomia, a sua integração social e profissional e a sua participação na vida da comunidade»;
2. Nos respetivos países de residência, as pessoas com deficiência gozam de certos direitos especiais que facilitam a sua mobilidade e acessibilidade. Contudo, esses direitos nem sempre são garantidos noutros Estados-Membros da UE, já que não existe um documento comum que reconheça, na UE, o estatuto de pessoa com deficiência;
3. Na sua Resolução de 25 de outubro de 2011, o Parlamento Europeu exorta à redução de barreiras à livre circulação de pessoas com deficiência através da adoção de um cartão europeu da deficiência;
4. A Comissão é, por conseguinte, convidada a sensibilizar as pessoas e a promover o conceito de cartão europeu para pessoas com deficiência;
5. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 123.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.